



JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O Instituto de Previdência do Município revela necessidade na Contratação de profissional especializado para prestação dos serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica e Assessoria Especializada em Regimes Próprios de Previdência Social, conduzida de acordo às legislações, normas e procedimentos pertinentes em vigor, em especial, de conformidade com o art. 3-A da Lei nº 8.904/1994 (Estatuto da OAB), com redação dada pela Lei Federal nº 14.039/2020.

O Instituto não dispõe no Quadro de Pessoal Efetivo para a execução dessas atividades que são de extrema necessidade para o Erário Público do Município.

Ressalta-se que a contratação dos serviços descritos é possível por se tratar de atividades que não se confundem com os assuntos que constituem área de competência legal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

A motivação para contratar surge da complexidade para a realização dos serviços acima mencionados, vez que envolvem Direito Previdenciário e Atuarial, além de conhecimentos específicos exigidos no decorrer da execução do processo, e que o quadro do Instituto não possui conhecimento.

Há também carência de recursos tecnológicos para a execução dos serviços acima, além de recursos materiais, como: transporte, abastecimento, tendo em vista que exigem atividades que envolvem intensivos deslocamentos para o saneamento das questões.

O benefício direto, com a contratação, será em relação a maior presteza na execução das atividades em questão, pois haverá pessoas experientes atuando com os suprimentos necessários. Em consequência, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA será melhor gerido, resultando redução de gastos, controle consciente das despesas com benefícios, maior celeridade nos processos, e, acréscimo de recursos devido à realização da compensação previdenciária.

Quanto ao benefício indireto: haverá capacitação e atualização do corpo que compõe o Instituto de Previdência, tornando-o totalmente capaz para a realização dos serviços.

No entanto, segue em anexo documentação e proposta.

Buriticupu - MA, 09 de março de 2021.

Atenciosamente,

Gustavo William Santos Costa
Assessor Administrativo
do IPSEMB
Portaria 01/31/2021

Gustavo William Santos Costa
Gustavo William Santos Costa
Assessor Administrativo do IPSEMB

Gustavo William Santos Costa
Assessor Administrativo